



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

LEI Nº. 1.110/2010
De 30 de Dezembro de 2010

"Dispõe sobre a Implantação, Competência e Composição dos Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 206, VI da Constituição Federal e Arts. 3º VIII e 14º da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação e após aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares integrados por representantes dos segmentos da comunidade escolar assegurada a participação:

- I. Um representante da direção da Unidade Escolar, através do Diretor;
- II. Um representante do corpo docente e especialistas em educação, através dos Professores e Coordenadores Pedagógicos;
- III. Dois representantes do corpo discente, através de alunos a partir de 12 (doze) anos, regularmente matriculados e frequentando a escola;
- IV. Dois representantes do corpo administrativo, através dos servidores públicos da escola em efetivo exercício, do quadro permanente ou temporário;
- V. Dois representantes da comunidade, através dos pais de alunos ou seus responsáveis legais, regularmente matriculados e frequentando.

§ 1º - Cada segmento elegerá representantes para compor o Conselho Escolar e respectivo suplentes, através de reuniões convocadas para esse fim.

§ 2º - O Diretor da Escola será membro nato e indicará um dos seus Vice-Diretores ou professor do quadro da escola, caso a UE não possua Vice-Diretor, para ser seu suplente.

§ 3º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Artigo 2º - O Conselho Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, fiscal e mobilizador, constituindo-se em órgão garantidor da gestão democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar a serem definidas em Estatuto próprio, devem constar, obrigatoriamente, as de:

- I. Discutir e aprovar seu Estatuto;
- II. Aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- III. Analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no seu Projeto Político - Pedagógico;
- IV. Promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, através de sua autonomia técnico-pedagógico e administrativo-financeira e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria de Educação.
- V. Ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da UE de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parceria e co-responsabilidade;
- VI. Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, evasão, repetência e absenteísmo de servidores, buscando e propondo soluções;
- VII. Analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria do desempenho dos professores, alunos, direção, pais e servidores;
- VIII. Orientar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros geridos pela escola. Analisando suas prestações de contas;
- IX. Fortalecer a integração escola-comunidade;
- X. Viabilizar apoios e parcerias, objetivando o desenvolvimento da UE;
- XI. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em seu Estatuto e/ou procedimento incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação;
- XII. Convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos.

Artigo 4º - Os componentes do Conselho Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

Parágrafo Único – A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Artigo 5º - O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho só serão válidas com o quorum mínimo da metade mais um de seus membros.

§2º - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos presentes à reunião;

Artigo 6º - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Artigo 7º - A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da escola, morte ou destituição.

Artigo 8º - O Conselho Escolar será regido pela legislação vigente e por seu Estatuto devidamente aprovado pela maioria dos seus membros.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, 30 de dezembro de 2010.


José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal